

JUSTIFICATIVA

A administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como, na prestação de serviços públicos à população.

Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconomicos ou irrecuperáveis.

Assim, por não mais servirem a finalidade para a qual foram adquiridas, não há motivos para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual, nasce a necessidade do desfazimento de novos bens permanentes; bem como, se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmo no acervo patrimonial.

Nestes termos, é possível observar que os bens a serem levados a leilão, seguiram todas as formalidades legais impostas, sendo declarados antieconomicos, inservíveis ou irrecuperáveis, conforme comprova-se na avaliação realizada pela comissão designada para esse fim.

Francisco Ferreira Freitas Neto

Prefeito Municipal